



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO**  
**PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

INSTRUÇÃO NORMATIVA PROGEPE Nº 002, DE 28 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre o Programa Reconhecer, que institui e reúne práticas de Reconhecimento de Servidores(as) no âmbito da Universidade Federal Rural de Pernambuco – UFRPE.

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS, da UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, com fulcro na Lei nº 8.112/90, e tendo em vista o que consta no Processo UFRPE nº 23082.022144/2025-16 e a Portaria PROGEPE/UFRPE/UFRPE nº 971, de 22 de agosto de 2025.

CONSIDERANDO a necessidade de observância dos princípios administrativos da motivação, interesse público, impessoalidade e moralidade.

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios objetivos para reconhecer publicamente os(as) servidores(as) ocupantes de cargos efetivos do quadro de pessoal da UFRPE.

**RESOLVE:**

Art. 1º Normatizar, reunir e estabelecer procedimentos e critérios relativos ao reconhecimento e agradecimento aos(as) servidores(as) ocupantes de cargos efetivos do quadro de pessoal da UFRPE, que se destacaram em suas competências ao atuarem em atividades laborais, de forma individual ou coletiva, bem como aqueles(as) que ofereceram contribuições laborais relevantes à UFRPE.

**TÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 2º O reconhecimento concedido tem como objetivo ser um instrumento de valorização e fator motivacional do(a) servidor(a) em exercício na UFRPE.

Art. 3º Os(as) servidores(as) a serem reconhecidos(as) deverão possuir boa conduta no trabalho e não tenham sido punidos por processo administrativo disciplinar.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO**  
**PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

§1º Os(as) servidores(as) que estejam respondendo a processo administrativo disciplinar, sindicância, ou com processos em tramitação na comissão de ética, ou equivalentes, somente poderão receber o reconhecimento após a conclusão do respectivo processo, desde que seja comprovada a inexistência de infração ou a não responsabilização.

§2º O(a) servidor(a) que tenha sofrido penalidade de suspensão somente poderá ser considerado(a) para fins de reconhecimento após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos do cumprimento da penalidade, desde que não tenha reincidido em nova infração disciplinar, conforme art. 131, da Lei 8.112/90.

§3º O(a) servidor(a) que tenha sofrido penalidade disciplinar de advertência somente poderá ser considerado(a) para fins de reconhecimento após o decurso do prazo de 3 (três) anos do cumprimento da penalidade, desde que não tenha reincidido em infração disciplinar, conforme art. 131, da Lei 8.112/90.

Art. 4º Serão consideradas práticas de reconhecimento:

I - portarias de elogio;

II - mural de elogios aos(as) servidores(as);

III - menção honrosa aos(as) servidores(as);

IV - honraria aos(as) servidores(as) aposentados(as),

V - agradecimento aos(as) servidores(as) aposentados(as);

VI - reconhecimento de práticas inovadoras;

VII - publicação de artigos científicos do(as) servidores(as) da carreira de técnico-administrativos em educação;

VIII - valorização de outros saberes; e

VIX - outras ações institucionais de reconhecimento.

## **TÍTULO II**

### **DAS PORTARIAS DE ELOGIO**

Art. 5º A portaria de elogio objetiva ampliar as iniciativas de reconhecimento de servidores(as) da UFRPE, promovendo o devido registro desse importante reconhecimento institucional no histórico de atuação do profissional.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO  
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

Art. 6º O elogio é a menção nominal e por escrito, concedida a(os) servidor(es) em razão de atuação destacada no âmbito das suas atividades laborais.

§1º Não se considera motivo para elogio o cumprimento normal de suas atribuições ou deveres legais.

§2º O elogio deverá se referir à atuação específica do(s) servidor(es), não sendo suficiente para os efeitos desta Instrução Normativa menções genéricas sobre seu desempenho.

§3º O elogio ao(a) servidor(a) será realizado por meio de registro em assentamento funcional e por emissão e divulgação de portaria, no Boletim de Gestão de Pessoas.

Art.7º O elogio pode ser individual ou coletivo, este último quando a ação que o origine seja desempenhada por mais de um(a) servidor(a) ou equipe.

Art. 8º Para o registro de elogio no âmbito da UFRPE, o(a) interessado(a) deverá acessar a Plataforma Fala.BR, sistema oficial do Governo Federal para manifestações de ouvidoria, e selecionar a opção “elogio” como tipo de manifestação.

Art.9º Os registros de elogio serão encaminhados pela Ouvidoria à PROGEPE, que providenciará a formalização de processo administrativo mensal, para emissão de publicação no Boletim de Gestão de Pessoas.

Art.10. Os elogios poderão ser encaminhados à PROGEPE por processo administrativo, desde que atendam os critérios desta IN e não poderão ser encaminhados pelo(a) servidor(a) elogiado(a) ou membro direto de sua equipe (pares).

### **TÍTULO III**

#### **DO MURAL DE ELOGIOS DOS(AS) SERVIDORES(AS)**

Art.11. Os(as) servidores(as) que receberam elogio e que tiveram as portarias emitidas e publicadas terão os nomes publicados no mural de reconhecimento aos(as) servidores(as), no site da PROGEPE, ao final de cada ano-exercício.

### **TÍTULO IV**

#### **DA MENÇÃO HONROSA AOS(AS) SERVIDORES(AS)**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO**  
**PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

Art.12. Conforme a Resolução CONSU/UFRPE n. 095/2015, de 02 de julho de 2015, é concedida a Láurea do Mérito “Professor Humberto Carneiro” aos servidores(as) ativos, que tenham, no mínimo, 10 anos de efetivo exercício nesta Instituição, com a finalidade de homenagear àqueles que desempenham as suas atividades com dedicação e zelo, contribuindo para o crescimento desta Universidade.

Art.13. A Láurea será concedida anualmente aos(as) servidores(as) que contribuíram com a instituição, seja no âmbito administrativo, ensino, pesquisa ou extensão, nas categorias de Mérito Docente e Mérito Administrativo, de acordo com os seguintes critérios definidos na referida Resolução, por intermédio de chamada interna divulgada pela PROGEPE:

I. Láurea do Mérito Docente: o(a) servidor(a) deverá estar enquadrado, ao menos, em 03 (três) dos seguintes critérios:

- a) carga horária na graduação (mínimo 8 horas/aula);
- b) carga horária na pós-graduação (mínimo 4 horas/aula);
- c) taxa de sucesso na disciplina de graduação que leciona;
- d) publicação (livros, revistas e/ou periódicos);
- e) projetos aprovados (ensino, pesquisa e extensão);
- f) orientação na graduação e pós-graduação.

II. Láurea do Mérito Administrativo: o(a) servidor(a) técnico-administrativo que estiver enquadrado, ao menos, em 04 (quatro) dos seguintes critérios:

- a) assiduidade;
- b) pontualidade;
- c) produtividade;
- d) colaboração com a Instituição sempre que for solicitado;
- e) participação em Comissões;
- f) não ter afastamento ou licença nos últimos 3(três) anos.

Art.14. A moção congratulatória será entregue aos(as) servidores(as), como forma de agradecimento à contribuição à continuidade da qualidade dos serviços prestados à UFRPE.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO  
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

**TÍTULO V**

**DA HONRARIA AOS(AS) SERVIDORES(AS) APOSENTADOS(AS)**

Art.15. Conforme § 2º do Art. 161 do Regimento Geral desta Universidade Federal Rural de Pernambuco e Resolução CONSU/UFRPE n. 125/2018, de 05 de setembro de 2018, é concedida medalha Professor Manoel Rodrigues Filho a todos(as) servidores(as) aposentados(as) do ano em curso que, no exercício das suas funções, tenham cumprido, com dedicação e zelo, os deveres inerentes a seu cargo ou emprego.

**TÍTULO VI**

**DO AGRADECIMENTO AOS(AS) SERVIDORES(AS) APOSENTADOS(AS)**

Art.16. A PROGEPE emitirá e enviará cartão de agradecimento e reconhecimento aos(as) servidores(as) quando de sua aposentadoria, com o objetivo de manifestar gratidão pelos serviços prestados à UFRPE.

**TÍTULO VII**

**DO RECONHECIMENTO DE PRÁTICAS INOVADORAS**

Art.17. O reconhecimento ao(s)/à(s) servidor(es)/servidora(s) que, por meio de iniciativas inovadoras, agregaram valor e trouxeram benefícios à UFRPE e à sociedade.

Art.18. O reconhecimento das práticas inovadoras, por intermédio de certificação, tem por objetivo registrar, divulgar e premiar práticas de sucesso na UFRPE, seja no âmbito administrativo, ensino, pesquisa ou extensão.

Art.19. A PROGEPE divulgará edital para indicação pelas unidades organizacionais das boas e inovadoras práticas, podendo ser indicada comissão avaliadora.

Art. 20. As iniciativas de boas e inovadoras devem estar em execução ou executadas.

**TÍTULO VIII**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO  
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

**DA PUBLICAÇÃO DE ARTIGOS CIENTÍFICOS DO(AS) SERVIDORES(AS) DA CARREIRA DE  
TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO.**

Art. 21. A publicação de artigos científicos surge na perspectiva de reconhecer e dar visibilidade aos(as) servidores(as) da carreira de técnico-administrativos em educação, que se qualificaram durante sua jornada na UFRPE.

Art. 22. Poderão participar servidores(as) da carreira de técnico-administrativos que participaram ou não do Programa de Capacitação e Qualificação, mas que cursaram ou estão cursando graduação e pós-graduação.

Art. 23. Artigos que não são oriundos de programas de graduação ou pós-graduação, podem ser aceitos, desde que tenham relação com as atividades da UFRPE.

Art. 24. A PROGEPE publicará as normas e prazos para o envio dos artigos, que serão publicados em livro, capítulo de livro e artigo, pela Editora Universitária da UFRPE e seu lançamento será realizado por meio de cerimônia de reconhecimento.

**TÍTULO IX**

**DA VALORIZAÇÃO DE OUTROS SABERES**

Art. 25. A PROGEPE divulgará edital com critérios definidos, para lançamento e realização de ações que busquem a divulgação de outros saberes realizados pelos(as) servidores(as), como livros, cordeis, pinturas, artesanatos, entre outros, podendo ser indicada comissão avaliativa.

**TÍTULO X**

**DE OUTRAS AÇÕES INSTITUCIONAIS DE RECONHECIMENTO**

Art. 26. Conforme Resolução CONSU/UFRPE n. 162/2019, de 06 de novembro de 2019, é concedido Prêmio de Extensão Espedito Meira Couceiro no âmbito desta Universidade, aos(as) servidores(as), ativos(as) ou aposentados(as), assim como egressos da UFRPE, que se destacaram no desenvolvimento da Instituição, prestando relevantes serviços à sociedade, com atividades de extensão. As indicações serão analisadas pela Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (PROEXC), conforme prevê a referida Resolução.

Art. 27. Os(s) servidores(as) da UFRPE também serão homenageados(as) nas solenidades de colação de grau, conforme Instrução Normativa nº 002/2018 GR/UFRPE, de 02 de agosto de 2018.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO  
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

Art. 28. Os(s) servidores(as) podem publicar livros por intermédio da Editora Universitária da UFRPE.

§1º A Editora Universitária da UFRPE publica livros exclusivamente para docentes, técnico(a)s administrativo(a)s e discentes da pós-graduação com participação do orientador da UFRPE.

§2º Os perfis de publicação são dois: didático e conselho, sendo:

- a) didático: obras didáticas ou paradidáticas, elaboradas por professores, técnicos ou alunos, para uso em atividades didáticas ou de extensão, ou como resultado de disciplinas ou atividades extensivas, relacionadas diretamente à instituição, sem avaliação do Conselho Editorial.
- b) conselho: obras de divulgação científica, adaptações de dissertações, obras de cunho cultural, romances, poesia, entre outros, que deverão obrigatoriamente serem analisadas pelo nosso Conselho Editorial

§2º As regras para submissão são publicadas pela Editora Universitária da UFRPE.

## **TÍTULO XI**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 29. Os elogios encaminhados a partir de 1º de janeiro de 2024 serão formalizados em processo administrativo pela PROGEPE, encaminhados para verificação da inexistência de processo disciplinar e terão as portarias de elogio publicadas, desde que atendam o disposto desta Instrução Normativa.

Recife, 28 de outubro de 2025.

Renata Andrade de Lima e Souza

PRÓ-REITORA DA PROGEPE/UFRPE